



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 1.750, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS COM CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**Considerando** o princípio da eficiência administrativa, estabelecida no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

**Considerando** a pertinência em se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade de celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros celebrados pela Administração Pública Municipal;

**Considerando** a necessidade de indicar aos órgãos públicos municipais as diretrizes que deverão ser seguidas para atingir os objetivos almejados com a edição deste Decreto;

**Considerando** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade da gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aquelas contidas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 1964, e legislação municipal correlata;

**Considerando** a necessidade de se promover revisão e ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** - Este Decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas a uma política de gestão de custos no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**SEÇÃO II**  
**DA RENEGOCIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS OU**  
**OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONGÊNERES**

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais deverão avaliar a necessidade de manutenção de contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros sob sua gestão e responsabilidade, bem como as condições atualmente ajustadas.

§ 1º - Nos casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos a que se refere o "caput" deste artigo, exteriorizada em decisão fundamentada, as Secretarias deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor total do saldo residual a executar do ajuste.

§ 2º - As Secretarias Municipais deverão:

I - No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Decreto, encaminhar à Diretoria de Administração, relatório contendo todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes, o qual deverá conter, para cada instrumento:

- a) Qualificação da parte envolvida;
- b) Objeto e preço/valores totais
- c) Valor total pago/transferido e valor total do saldo a pagar/transferir;
- d) Prazo (data do início e vencimento do instrumento);
- e) Eventuais aditamentos celebrados;
- f) Se há previsão expressa de reajuste no instrumento e, nesse caso, o índice aplicado, quantos reajustes foram concedidos, bem como data, percentual e valor dos últimos reajustes;
- g) A indicação se o instrumento será extinto ou mantido, portanto renegociado.

II - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, encaminhar à Diretoria de Administração, relatórios intermediários contendo descritivo do estágio em que se encontra a renegociação para cada instrumento referido no inciso I deste parágrafo.

III - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste Decreto, encaminhar à Diretoria de Administração, relatório final e definitivo contendo informações sobre os instrumentos que foram mantidos e aqueles que sofreram solução de continuidade, esclarecendo, naqueles, os resultados alcançados em função da renegociação realizada, e, nestes, a economia de recursos produzida em decorrência da respectiva extinção.

**Art. 3º** - A análise acerca dos relatórios elaborados pelas Secretarias no que toca à renegociação dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres será realizada por Comissão Especial composta pelos seguintes membros: 01 contador, 01 procurador jurídico, 01 membro da comissão de licitação, a Diretora de Administração, o controlador interno, como membros permanentes, e o Secretário da pasta do respectivo contrato analisado, que terão por função, além da análise de referidos relatórios de renegociação, participarem efetivamente das tratativas no que concerne à renegociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**SEÇÃO III**

**DOS PROCEDIMENTOS DE RENEGOCIAÇÃO**

**Art. 4º** - A Comissão Especial deverá eleger seu presidente, requisitar o processo administrativo que instruiu o contrato objeto da renegociação, convocar a Empresa contratada, expondo as disposições, razões e objetivos contidos neste Decreto e, ao final, lavrar ata com o resultado alcançado, colhendo assinatura de todos os presentes.

**Art. 5º** - A Comissão Especial deverá juntar a Ata de renegociação ao processo administrativo de contratação respectivo e encaminhá-lo ao setor de licitações e contratos para as providências necessárias à extinção ou aditamento contratual, constando a devida alteração decorrente da renegociação acertada.

**SEÇÃO IV**

**DA REDUÇÃO GLOBAL DE DESPESAS**

**Art. 6º** - O valor total de empenhos em despesas correntes, exceto despesas com pessoal próprio, auxílio e encargos gerais do município, realizados em função de contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, da fonte de recursos do Tesouro Municipal deverá, para o restante do exercício de 2015 e mensurado por unidade orçamentária, ser contingenciado em, no mínimo, 10%, respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos na área de educação e saúde estabelecidos na legislação específica.

**§ 1º** - O referido controle será mensal e de responsabilidade da contadora da Prefeitura Municipal, que elaborará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, cronograma de desembolso para o restante do exercício por unidade orçamentária.

**§ 2º** - O limite imposto pelo art. 7º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo único** - Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 8º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone: (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

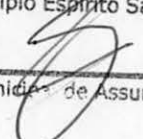
Registre-se e Publique-se na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 23 de junho de 2015.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

registrado nesta secretaria sob  
nº 1750 Em 23 / 06 / 2015

lei nº     fls nº     Livro nº      
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico